

COMARCA DE BOCAIUVA-MG, 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Sem custas. A Exma. Sra. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques, MMª. Juíza de Direito na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude, na forma da Lei, etc. faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante esta secretaria do juízo o Expediente Apartado de Medidas Protetivas, processo nº 0073.18.001476-0, em que figura como vítima A.A.S.S. e como investigado CÍCERO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para intimá-lo da liminar que deferiu as medidas protetivas, ou seja, o afastamento do local de convivência com a vítima e proibição de se aproximar da ofendida, mantendo uma distância de 100m. E para conhecimento do acusado expediu-se este edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bocaiuva-MG, aos 12 de julho de 2018. Eu, _____ Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém, Escrivã Judicial o digitei e assinou. Sônia Maria Fernandes Marques - Juíza de Direito

COMARCA DE BOCAIUVA-MG, 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - Sem custas. A Exma. Sra. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques, MMª. Juíza de Direito na 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude, na forma da Lei, etc. faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante esta secretaria do juízo o Expediente Apartado de Medidas Protetivas, processo nº 0073.18.002366-2, em que figura como vítima L.M.M.. e como investigado WALDEIR ARAÚJO ANDRADE, o qual se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para intimá-lo da liminar que deferiu as medidas protetivas, ou seja, o afastamento do local de convivência com a vítima e proibição de se aproximar da ofendida, mantendo uma distância de 100m. E para conhecimento do acusado expediu-se este edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bocaiuva-MG, aos 12 de julho de 2018. Eu, _____ Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém, Escrivã Judicial. Eu, _____ Sônia Maria Fernandes Marques - Juíza de Direito da 2ª Vara.

COMARCA DE BOCAIUVA - MG - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) DIAS - Sem custas. A Exma. Sra. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques, MMª. Juíza de Direito desta 2ª Vara Judicial, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando, por este Juízo e Secretaria, os termos da Ação Penal - Processo nº 073.16.004875-4 que a Justiça Pública move contra JOSIAS SOARES MACEDO, brasileiro, nascido aos 30/09/1991, filho de Maria da Conceição Soares e Pedro Alves Macedo, residente e domiciliado nesta cidade à rua Altino Rodrigues, 347, Bairro Pernambuco, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo de todos os termos da denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas dos artigos 21da LCP c/c art. 61, II, §1º, do CPB, bem como, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Na hipótese de não ter condições financeiras de contratar advogado, deverá procurar a Defensoria Pública para que apresente a sua defesa no prazo legal. E para conhecimento de todos, mandou expedir este, que será publicado e

afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bocaiuva-MG, aos 12 de julho de 2018. Eu, _____ Escrivã Judicial o digitei. Sônia Maria Fernandes Marques, Juíza de Direito.

COMARCA DE BOCAIUVA- MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. SEM CUSTAS. A Exma. Sra. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques, MM. Juiz de Direito desta Segunda Vara Judicial, na forma da Lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que tramita perante esta Secretaria os Autos Criminais de nº 073.14.002618-5, que a Justiça Pública move contra RAFAEL EUSTAQUIO MACEDO SANTOS, brasileiro, nascido em 27/12/1995, filho de Ângela Mara Alves Macedo e Afonso Eustáquio Filho, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, tendo como vítima Renata Joselle Soares da Silva, brasileira, nascida em 07/06/1988 filha de Jeanne Aparecida Soares e Ronildo Antônio da Silva, a qual encontra-se em local incerto e não sabido é o presente para intimá-la da sentença que julgou improcedente a denúncia oferecida pelo Promotor de Justiça para absolver o acusado acima qualificado da imputação que lhe foi feita. E para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bocaiuva-MG, aos 12 de julho de 2018. Eu, _____ Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém o digitei. Sônia Maria Fernandes Marques, Juíza de Direito.

COMARCA DE BOCAIUVA, MG, Processo nº 0073 17 001246-9. A Exma. Sra. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques, MMa. Juíza de Direito desta 2ª Vara Judicial, pelo presente edital na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que decretou por sentença, na data de 30 de junho de 2017 a interdição para todos os atos da vida civil da Sra. MARIA JOSÉ GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 037.839.666-80, sob a carteira de trabalho nº 49.706, série 0093, residente e domiciliada à Rua José Brandão Filho, Bairro Centro, nº 603, na cidade de Bocaiuva/MG, nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a Sra. Maria Olicia de Sena Souza, brasileira, casada, filha de José Gonçalves de Sena e Maria Augusta de Sena, inscrita no CPF nº 087.354.438-20, cédula de identidade sob o nº MG-16.596.203, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado, para representá-la onde for preciso, regendo a pessoa dela e administrando seus bens, para os devidos fins, assim, serão nulos e de nenhum efeito jurídico os atos, contratos e avenças praticados pela interdita, sem a intervenção de sua curadora. E para que não negue o conhecimento do fato, mandou a MMa. Juíza que se expedisse o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias e que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bocaiuva, MG, aos 12 de Julho de 2018. Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém, Escrivã Judicial. Sônia Maria Fernandes Marques, Juíza de Direito.

COMARCA DE BOCAIUVA, MG, Processo nº 0073 17 0012227-9. A Exma. Sra. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques, MMa. Juíza de Direito desta 2ª Vara Judicial, pelo presente edital na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que decretou por sentença, na data de 26 de junho de 2017 a interdição para todos os atos da vida civil da Sra. ROSA MARIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 700.532.546-00, sob a carteira de identidade nº MG, 21115.198, residente e domiciliada à Rua José Brandão Filho, Bairro Centro, nº 603, na cidade de Bocaiuva/MG, nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a Sra. Maria Olicia de Sena Souza, brasileira, casada, filha de José Gonçalves de Sena e Maria Augusta de Sena, inscrita no CPF nº

087.354.438-20, cédula de identidade sob o nº MG-16.596.203, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado, para representá-la onde for preciso, regendo a pessoa dela e administrando seus bens, para os devidos fins, assim, serão nulos e de nenhum efeito jurídico os atos, contratos e avenças praticados pela interdita, sem a intervenção de sua curadora. E para que não negue o conhecimento do fato, mandou a MMa. Juíza que se expedisse o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias e que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bocaiuva, MG, aos 12 de Julho de 2018. Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém, Escrivã Judicial. Sônia Maria Fernandes Marques, Juíza de Direito.

COMARCA DE BOCAIUVA, MG, Processo nº 0073 17 001227-9. A Exma. Sra. Dra. Sônia Maria Fernandes Marques, MMa. Juíza de Direito desta 2ª Vara Judicial, pelo presente edital na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que decretou por sentença, na data de 26 de junho de 2017 a interdição para todos os atos da vida civil da Sra. ROSA MARIA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 700.532.546-00, sob a carteira de identidade nº MG, 21115.198, residente e domiciliada à Rua José Brandão Filho, Bairro Centro, nº 603, na cidade de Bocaiuva/MG, nomeando-lhe curadora, sob compromisso, a Sra. Maria Olicia de Sena Souza, brasileira, casada, filha de José Gonçalves de Sena e Maria Augusta de Sena, inscrita no CPF nº 087.354.438-20, cédula de identidade sob o nº MG-16.596.203, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado, para representá-la onde for preciso, regendo a pessoa dela e administrando seus bens, para os devidos fins, assim, serão nulos e de nenhum efeito jurídico os atos, contratos e avenças praticados pela interdita, sem a intervenção de sua curadora. E para que não negue o conhecimento do fato, mandou a MMa. Juíza que se expedisse o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, por três vezes, com intervalos de 10 (dez) dias e que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Bocaiuva, MG, aos 12 de Julho de 2018. Jacy Maria Nogueira de Almeida Borém, Escrivã Judicial. Sônia Maria Fernandes Marques, Juíza de Direito.

BOM SUCESSO

COMARCA DE BOM SUCESSO. EDITAL DE INTIMAÇÃO E DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA - PROCESSO 0041528-43.2014.8.13.0080. AÇÃO DE FALÊNCIA - Autor: LATICÍNIO CASTELO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.419.057/0001-43. - Art. 99, parágrafo único e § 1º do art.7º da Lei 11.101/2005 - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS A SEREM ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. O Dr. Felipe Manzaneres Tonon, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bom Sucesso, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi CONVOLADA EM FALÊNCIA a recuperação judicial da empresa supramencionada, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente edital: SENTENÇA - DECRETA FALÊNCIA Vistos. LATICÍNIO CASTELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, anteriormente qualificada, propôs a presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, alegando, em síntese, dificuldade financeira decorrente de não recebimento de valores de seu maior comprador, requerendo o deferimento do processamento da recuperação judicial. Com a inicial foram juntados documentos (ff. 08/41). Decisão de f. 42

determinando a emenda da petição inicial. Petição de emenda às ff. 43/96. Por decisão de ff. 97/98 foi deferido o processamento da recuperação judicial e nomeado administrador judicial, cujo termo de compromisso foi lavrado à f.116. Plano de recuperação judicial apresentado às ff. 125/157. Por decisão de f. 318 foi designada a Assembleia Geral de Credores e determinada a indisponibilidade de bens da recuperanda. Ata da Assembleia Geral de Credores às ff. 324/325. É O BREVE RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Não vislumbrando preliminares reclamando exame prioritário, passo à análise do mérito da causa. O artigo 56, §4º e 73, III, da Lei 11.101/2005 prevê que havendo rejeição do plano de recuperação judicial em Assembleia Geral de Credores, o juiz deve decretar a falência. É o caso dos autos, na forma de ff. 324/325, sem maiores dilações. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, DECRETO A FALÊNCIA DE LATICINIO CASTELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, de acordo com o art. 73, III, da Lei 11.101/05, partir das 17:20 horas de hoje, fixando o termo legal de quebra em 22.07.2014, nonagésimo (90º) dia anterior ao ajuizamento da ação de recuperação judicial (20.10.2014), nos termos do art. 99, II da Lei 11.101/05. Na forma do artigo 99, V, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à Massa Falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores da falida apresentem suas habilitações de créditos instruídas na forma do art. 9º, da Lei 11.101/2005. Expeça-se, em CARÁTER DE URGÊNCIA, edital de intimação dos representantes legais da falida, para que apresentem, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, bem como os livros da falida, o último balanço realizado e relação dos bens com os endereços onde estão localizados. Na defesa dos interesses da massa, determino que se oficie: a) ao DETRAN/MG, TELEMAR, CEMIG, BOLSA DE VALORES E CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, solicitando informações sobre a existência de bens e direitos em nome da falida, ainda que eventualmente transferidos dentro do termo legal da quebra, fixado em 22.07.2014, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos, até nova ordem deste Juízo, com a remessa de documentos comprobatórios de titularidade e de eventual transferência; b) ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, solicitando o bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação que a falida possua em Instituição financeira subordinada a sua fiscalização, devendo eventuais saldos serem transferidos para conta judicial à disposição deste juízo; c) à RECEITA FEDERAL, solicitando cópia da última declaração de renda da Falida e a confirmação do no do CNPJ da mesma, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda; d) aos CARTÓRIOS DISTRIBUIDORES das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista para que informem sobre ações em que a falida seja parte. e) à JUCEMG, solicitando que proceda a anotação da falência no registro da empresa, para que conste a expressão "falido", a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial a partir declaração da falência e até a sentença que extingue suas obrigações. Determino que seja lacrado o estabelecimento, com expedição de mandado respectivo (art. 109). Nomeio como Administrador Judicial Dr. WAGNER F. SILVA, contador nomeado para administração judicial à época do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, que, intimado, deverá prestar compromisso legal e assumir as funções previstas no art. 22, III da Lei 11.101/05. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão e da relação de credores. Intimar o MINISTÉRIO PÚBLICO e as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, através

de carta registrada, do inteiro teor desta decisão, para que tomem conhecimento da falência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Bom Sucesso, 10 de julho de 2018. FELIPE MANZANARES TONON Juiz de Direito Substituto. Intima ainda pelo presente edital os representantes legais da falida, para que apresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de desobediência, bem como os livros da falida, o último balanço realizado e relação dos bens com os endereços onde estão localizados. E, para o conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado na forma da Lei. Bom Sucesso, 12 de julho de 2018. Eu Francisco Cláudio Cavalcante Moreira Escrivão Judicial, o digitei e assino por ordem do MM.Juiz de Direito. Felipe Manzanars Tonon - Juiz de Direito

BORDA DA MATA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO -ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-
Prazo de 10 dias

Todos quantos o presente edital virem ou conhecimento tiverem, fiquem cientificados que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de MARCIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº M-7.978.244 SSP/MG e do CPF nº: 006.279.946-13, nascida em 31/05/1968, filha de Paulo Americo dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliada na Rua Dorival Soares da Costa, 100, bairro Chaparral 2, na cidade e Comarca de Mogi Guaçu-SP, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. ROSEMARY DOS SANTOS CUSTODIO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº: 59.731.238-2 SSP/SP, e do CPF nº: 033.960.236-84, nascida em 01/01/1972, filha de Paulo Americo dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, residente e domiciliada na Rua Dorival Soares da Costa, 100, bairro Chaparral 2, na cidade e Comarca de Mogi Guaçu-SP, com prestação de compromisso de lei, nos Autos nº: 0010322-94.2017.8.13.0083 - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando nos atos da vida civil previstos no artigo 1.782 do Código Civil (emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração). O presente Edital é publicado por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no jornal local e no Diário do Judiciário Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aos 09 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezoito.

Eu Tales de Rezende, Gerente de Secretaria, digitei e imprimi.
Túlio Márcio Lemos Mota Naves
Juiz de Direito

BRASÍLIA DE MINAS

COMARCA DE BRASÍLIA DE MINAS- Edital de Interdição- Justiça Gratuita - SAIBAM todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tomarem para que fiquem cientificados do decreto da interdição de Martelena Pereira Pinto, brasileira, solteira, nascida em 12/10/1987, com RG n. MG 16.716.712 e CPF 017.418.046-20, filha de Jaciara Pereira Pinto, residente e domiciliada na Rua Santos Reis, nº 145, Centro, Varzelândia/MG, tudo conforme processo de nr. 0086 17 000644-8, que tramitou pelo Juízo da 2ª Vara desta comarca, requerida por Edilamar Pereira Pinto, brasileira, solteira, desempregada, RG n.º MG 11.703.286 e CPF 598.399.296-15, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 194, município de

Japonvar -MG, pelo defensor público Thiago Calixto Morais Guimarães. com sentença prolatada em data de 18/1/2018, reconhecendo e declarando- o incapaz de praticar os atos especificados no art. 1782 do Código Civil, sendo nomeado curador EDILAMAR PEREIRA PINTO. Publica-se o presente por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, no "Diário do Judiciário". Brasília de Minas, aos doze (12) dias do mês de julho (7) de dois mil e dezoito (2.018). Eu,(aa) Efrén Luis Martins Pinto ,Gerente de Secretaria em Substituição da 2ª Vara, o assino. (aa) Eduardo Ferreira Costa, Juiz de Direito da 2ª Vara.

BRUMADINHO

COMARCA DE BRUMADINHO - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTERDIÇÃO. O Dr. Rodrigo Heleno Chaves, Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os interessados que, por este Juízo e Secretaria Judicial, se processam aos termos de uma Ação de Interdição, autos nº0004900-54.2016.8.13.0090 -(090 16 000490-0) onde figura como requerente GIL PEREIRA DA SILVA e interditado GILSON PEREIRA DA SILVA conforme atuação em data de 29/02/2016, tendo sido por SENTENÇA proferida dos autos supra, datada de30/05/2018, , onde foi decretada a INTERDIÇÃO de GILSON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, , portador do CPF: 023.542.836-55 CI: M 20.978.508SSP/MG, filho de Gil Pereira da Silva nascido aos 02/12/1982, natural de Belo Horizonte MG registrado no Cartório do Segundo Subdistrito da Comarca de Belo Horizonte - MG, matricula 058040 01 55 1982 1 00475 132 0139151-53 residente na Rua Petunias nº 165 Casa Branca", Brumadinho -MG.declarando-o absolutamente incapaz para todos os atos da vida civil, tendo-lhe sido nomeado Curador o Sr .GIL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, lavrador, portador da CI: MG - 792.228 - SSP/MG, CPF Nº 220.401.536-91, residente e domiciliado no Rua Petunias nº 165 Casa Branca Brumadinho -MG. Publicado este por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Comarca de Brumadinho-MG, aos 12 de julho de 2018 Eu, (Assinado) Janaina Evandra de Oliveira Gonçalves, Escrivã Judicial que subscrevi e assino. (Assinado) Dr. Rodrigo Heleno Chaves MM. Juiz de Direito. OAB/MG 32.566

CACHOEIRA DE MINAS

Comarca de Cachoeira de Minas - MG - Vara Única - Edital de Intimação com Prazo de 20 dias - Saibam todos quantos virem o presente edital de INTIMAÇÃO e principalmente o sentenciado JULIANO CARLOS DE MELO, brasileiro, convivente, representante comercial, nascido aos 08 de julho de 1985, Natural de Paraisópolis/MG, filho de Francisco Carlos de Melo e de Ana Maria Nunes de Melo, que se encontra em local incerto e não sabido, tendo em vista que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Cachoeira de Minas, corre a Ação Criminal registrada sob o nº 0097 11 001820-3 - Ação Penal - Documento Falso, movido pela Justiça Pública contra JULIANO CARLOS DE MELO, e tendo finalizado o feito, fica o Réu acima citado devidamente INTIMADO para pagar as custas processuais calculada nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição, acrescido de multa de 10% (dez por cento), em dívida ativa e inclusão ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - CADIN-MG, e do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa, pela Advocacia Geral do Estado - AGE. Para conhecimento de todos, publica-se o presente no órgão oficial. Cachoeira de Minas, 12 de julho de 2018. Renato Gonzales Lopes, Escrivão Judicial. Túlio Márcio Lemos Mota Naves, Juiz de Direito em